



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei nº 2.132, de 20 de agosto de 2024, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O código da unidade constante no quadro do art. 2º da Lei nº 2.132, de 20 de agosto de 2024, fica alterado para “20 - Secretaria Municipal da Fazenda”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de agosto de 2024.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município